



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

**LEI Nº 2.693, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a Concessão de Auxílio-Alimentação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Zoonoses (Agentes Comunitários de Endemias/ACE) do município de Matozinhos, no valor que menciona, e dá outras providências.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º – Fica autorizada a concessão de auxílio-alimentação, por meio de ticket (vale) alimentação, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Zoonoses (Agentes Comunitários de Endemias/ACE) do Poder Executivo do Município de Matozinhos.

Art. 2º – O auxílio-alimentação constitui vantagem pecuniária de caráter indenizatório, a ser concedida mensalmente, mediante carregamento eletrônico de ticket (vale) alimentação, não sendo comutada para fins de apuração dos limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§1º – Em razão da natureza indenizatória da vantagem, é dispensada a prestação de contas pelo beneficiário.

§2º – Em caráter excepcional, e mediante justificativa da Administração, o auxílio poderá ser concedido em pecúnia, por meio de crédito em conta bancária de titularidade do servidor, na data estipulada pela Secretaria de Planejamento e Administração.

Art. 3º – Não ocorrerá na concessão do auxílio-alimentação:

- I – Incorporação ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão;
- II – Configuração como rendimento tributável;
- III – Incidência de contribuição previdenciária;
- IV – Caracterização como salário – utilidade ou prestação salarial in natura;
- V – Efeito de pagamento de décimo terceiro salário ou dos adicionais de férias.

Art. 4º – O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), destinado aos servidores que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei.

§1º – O valor previsto no **caput** corresponde a vinte e dois dias úteis de trabalho, considerando a média mensal.

§2º – O auxílio-alimentação referente ao mês de início ou reinício do exercício será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, no mês subsequente à prestação do serviço, limitado ao número de dias de que trata o §1º.

§3º – Será descontado o valor correspondente de um vinte e dois avos, do valor mensal do auxílio-alimentação, por dia de falta injustificada ao serviço, limitado ao número de dias de que trata o §1º deste artigo.

  
**Pedro Henrique de O. Silva**  
Chefe de Gabinete

  
**Ítalo Moraes Borges**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

§4º – O valor do auxílio-alimentação previsto no **caput** do artigo 1º poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições orçamentárias do Município.

Art. 5º – O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

I – estiver afastado ou licenciado do serviço;

II – for exonerado, demitido ou aposentado;

III – estiver cedido a outro órgão ou entidade público, sem ônus de remuneração para o Poder Executivo Municipal;

IV – estiver em suspensão decorrente de sindicância ou de instauração de processo administrativo disciplinar;

V – for detentor de Função Gratificada Municipal (FGM) e, em razão desta, sua remuneração ultrapassar o limite previsto no art. 1º desta Lei;

VI – estiver em gozo de férias-prêmio.

Parágrafo único. O servidor em gozo de férias regulamentares fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação, observado o disposto nesta Lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 7º – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Matozinhos, 29 de dezembro de 2025.

**Pedro Henrique de Oliveira da Silva**  
Chefe de Gabinete

**ITALO MORAES BORGES**  
Prefeito Municipal

Projeto inicial n.º 2897/2025, de autoria do Poder Executivo.